



Ata da reunião da Comissão Especial de Licitação 3 para dar prosseguimento a **LICITAÇÃO Nº 20210002 – COGERH**, cujo objeto é a **LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM ACIOLI LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE**. Às 15 horas do dia 18 de junho de 2021, na Central de Licitações no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Especial de Licitação 3, composta dos seguintes integrantes: Maria das Graças Pinto Rocha, Presidente, Ana Francisca Marinho Alves e Maria das Graças Rodrigues - Membros, para nos termos da legislação pertinente, processar a licitação em epígrafe, ocasião em que será proferido a decisão acerca da contestação apresentada pela empresa CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, quanto a sua exclusão do certame. Se fez presente a essa sessão o representante legal da empresa VIP CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA, senhor Paulo Cesar Lemos Dourado. A Comissão registrou inicialmente que a empresa CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA apresentou contestação quanto a sua não participação no certame, decisão essa prolatada pela Comissão, conforme registro em ata da sessão realizada em 28/04/2021, discordando das razões que ocasionaram a sua exclusão do procedimento licitatório, ao mesmo tempo em que efetivou a comprovação do total cumprimento da exigência editalícia que motivou o fato. Referido documento foi encaminhado para apreciação e parecer da PROLIC/PGE, considerando os argumentos dispostos no citado documento, tendo sido emitido o PARECER Nº 261/2021, o qual encontra-se apenso aos autos. Diante da constatação da veracidade dos fatos apresentados pela licitante, ficou determinado o retorno da empresa CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA à disputa, com a abertura do envelope que diz conter a sua proposta de preços, devendo ser anulado, assim, apenas o ato administrativo que estabeleceu a sua exclusão do certame. De acordo com o PARECER Nº 262/2021: *...é dever da Administração Estadual revisar seus próprios atos para extirpar erro que contamine o certame, haja vista, a incidência das Súmulas nº 346 e 473 do STF...* . Por todo o exposto no PARECER Nº 262/2021, a Comissão registra a anulação do ato que excluiu a empresa CONJASF e a permanência dessa licitante, procedendo nessa ocasião a abertura do envelope de sua proposta de preços, transcrevendo o valor proposto, qual seja, de R\$ 888.008,31 (oitocentos e oitenta e oito mil, oito reais e trinta e um centavos). A partir daí, a Comissão efetivou a rubrica de seus conteúdos e disponibilizou a proposta ao representante legal presente a fim de que efetivasse o mesmo procedimento. Confirmada a efetividade da proposta comercial apresentada, a Comissão comunicou que procederá o encaminhamento da proposta apresentada pela empresa CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, que fez a oferta de menor valor para a execução do objeto da licitação em questão, qual seja de R\$ 888.008,31 (oitocentos e oitenta e oito mil, oito reais e trinta e um centavos), para análise por parte da COGERH. O resultado do julgamento da proposta comercial será proferido em outra sessão pública, cuja data de realização será devidamente informado a todos os interessados. O envelope que diz conter os documentos de habilitação da licitante, tiveram seus lacres rubricados pela Comissão e representante legal acima nominado. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a sessão e lavrada a



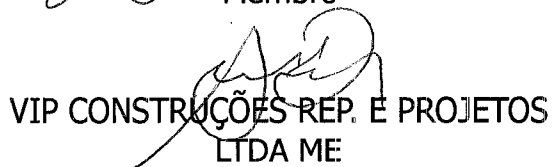
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão e representante legal presente a sessão. Fortaleza, 18 de junho de 2021.

  
Maria das Graças Pinto Rocha  
Presidente

  
Maria das Graças Rodrigues  
Membro

  
Ana Francisca Marinho Alves  
Membro

  
VIP CONSTRUÇÕES REP. E PROJETOS  
LTDA ME  
Paulo Cesar Lemos Dourado